

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA

13 de Outubro de 1910

O PRESIDENTE

R
plano qual, inter
proposicao da nova estatua
em relacao as existentes



Nº 3670
15-10-910
Luzia
Cm. Camara
Lactano
Registado 48299
sob o n. 14-10-910



7-8- D. Sr. Gonçalo Xavier de Alencida
de Garrett, pretendendo construir um
anexão ao seu predio, n.º 108 a 114
da rua da Boavista no qual
se acha instalado o Collegio da Boa-
vista, apresenta a apreciação da Cm.
Camara o respectivo projecto e

Mp.
1-8-910

Pede a V. Cm. se dignar
conceder-lhe licença

Porto, 9 d' Agosto de 1910
Pelo requerente
Manoel Ferreira

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. _____ a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º _____ n' esta data.
Rep.º da Fazenda Mp.ª _____ de _____ de 19



n.º 2

Licença N.º 1248
de 15 de Maio de 1910



216
AG

CMP
AG

O abaixo assignado, mestre d'obras,
declara, para os effectos do regulamento de
segurança dos operarios, que assume a respon-
sabilidade da construcção d'um annexo ao pre-
dio n.º 108 a 114 da rua da Boavista, pertencen-
te ao Sr. Sr. Gonçalo Xavier de Almeida Gar-
rett.

Porto, 10 d'Agosto de 1910
Antonio Dias da Silva

~~Antonio Dias da Silva~~
Porto, 10 de julho de 1910.

Antonio B.



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

13 DE Outubro DE 1910

O PRESIDENTE



[Handwritten signature]



O presente projecto que se pretende levar a effecto no local onde actualmente existem duas casas terreas, n.º 120 e 122 da rua da Boavista, não constitue mais do que um annexo do predio n.º 108 a 114 da ditama que foi ampliado no anno p. p., conforme o projecto que a Com. Camara approvou em 6 de Junho do mesmo anno, no qual predio se acha installado o collegio da Boavista.

Não tem latinas porque essas se acham magnificamente installadas no dito predio 114 como consta do citado projecto approvedo.

Não tem creadas interiores por isso que liga pelas portas lateraes com o predio alludido.

Forma apenas um salão no rez do chão e outro no 1.º andar e duas arrecadações no vão do telhado.

Em toda a extensão dos salões levará vigas de ferro I de 7,40 de altura, apoiadas pelos extremos nas paredes e ao centro sobre columnas.

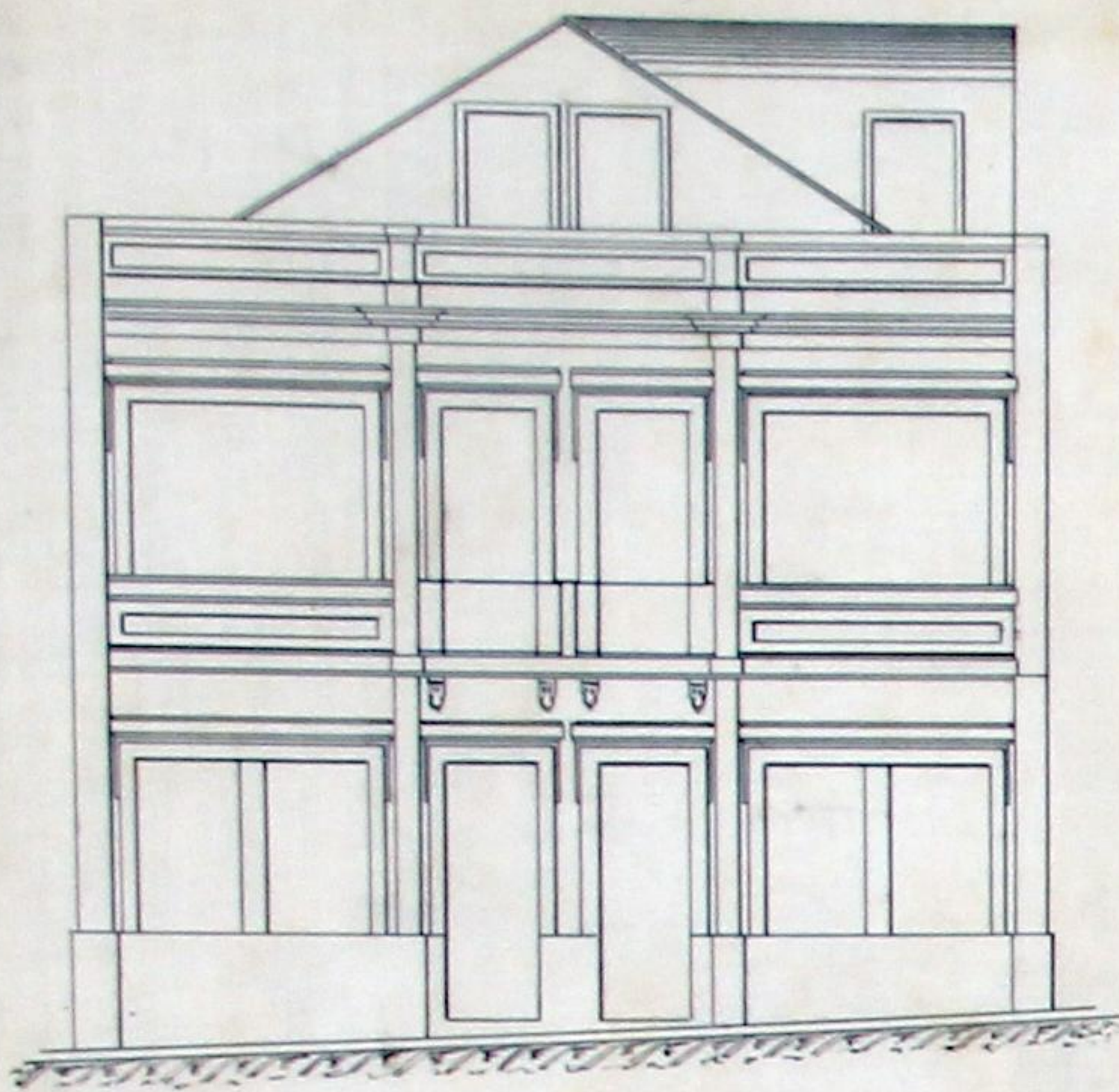
Os travejamentos serão de biga. Os soalhos de madeira de pinho. Os portadas e caixilhas exteriores de cartucho.

Os paredes de granito bem travado e
assente em argamassa.

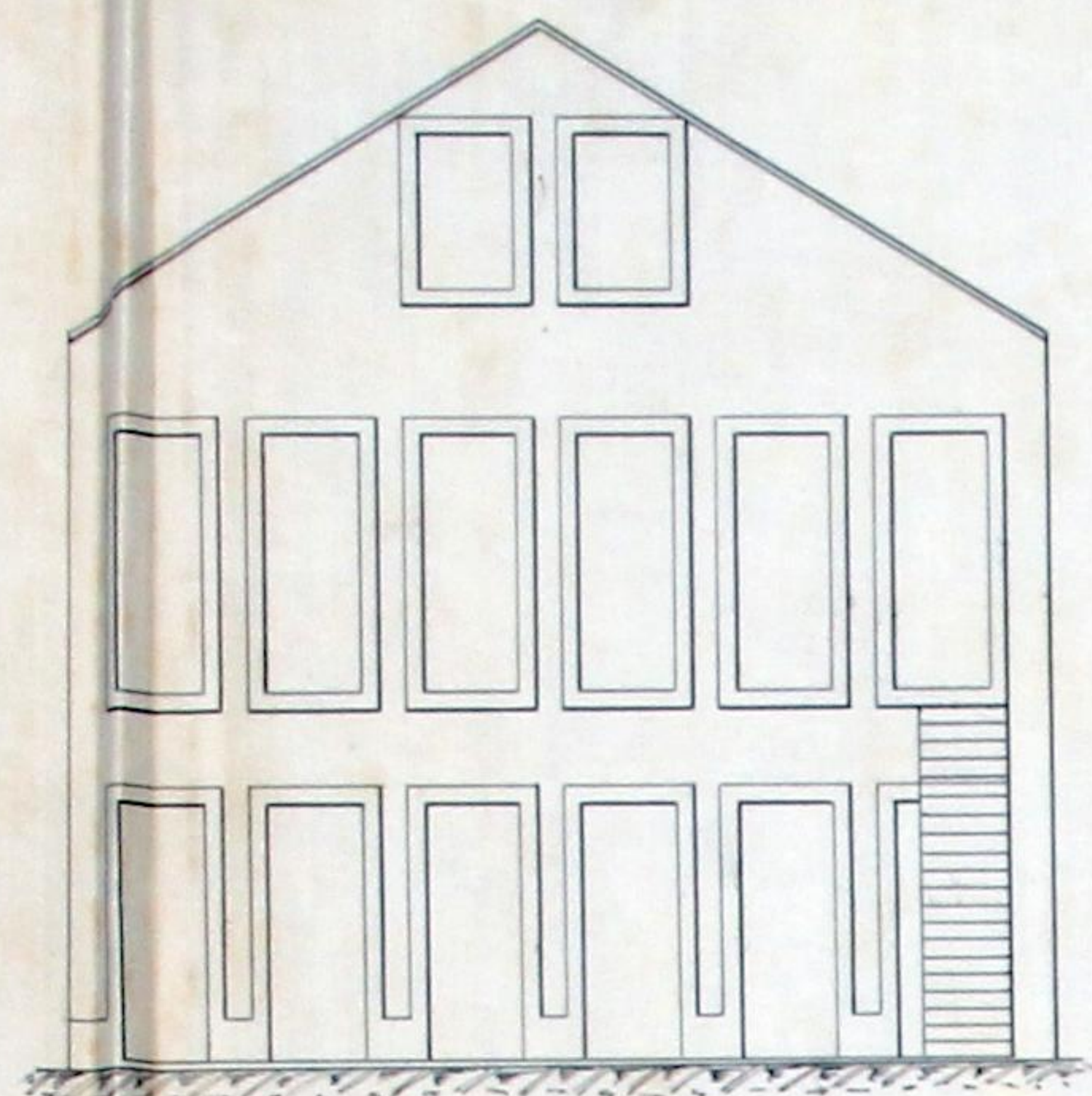
A cobertura de telha tipo da de Ebar-
selha.

As traseiras d'estas casas existe o quin-
tal que tem mais de 20 de comprimento.

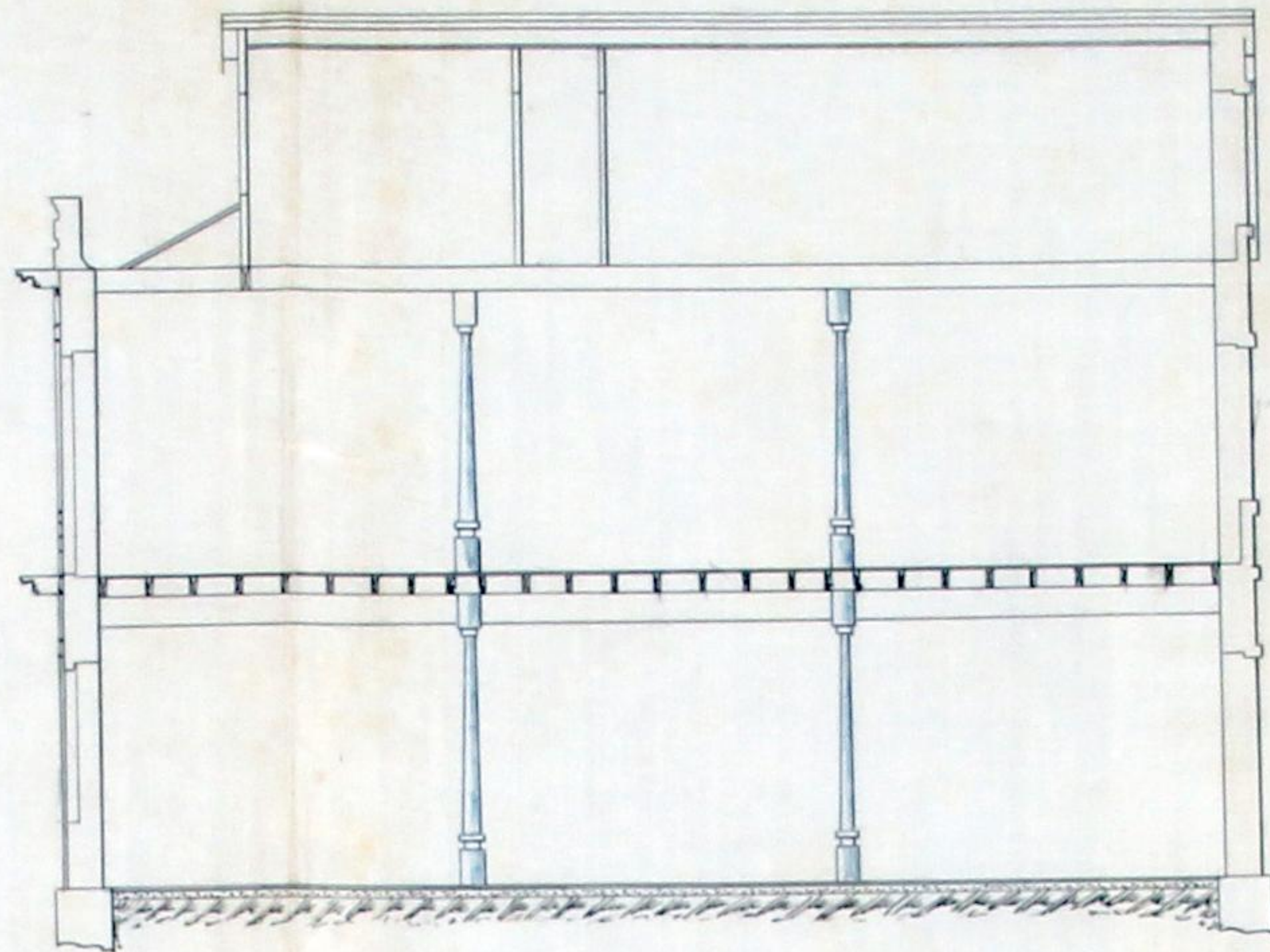
Alçado da frente



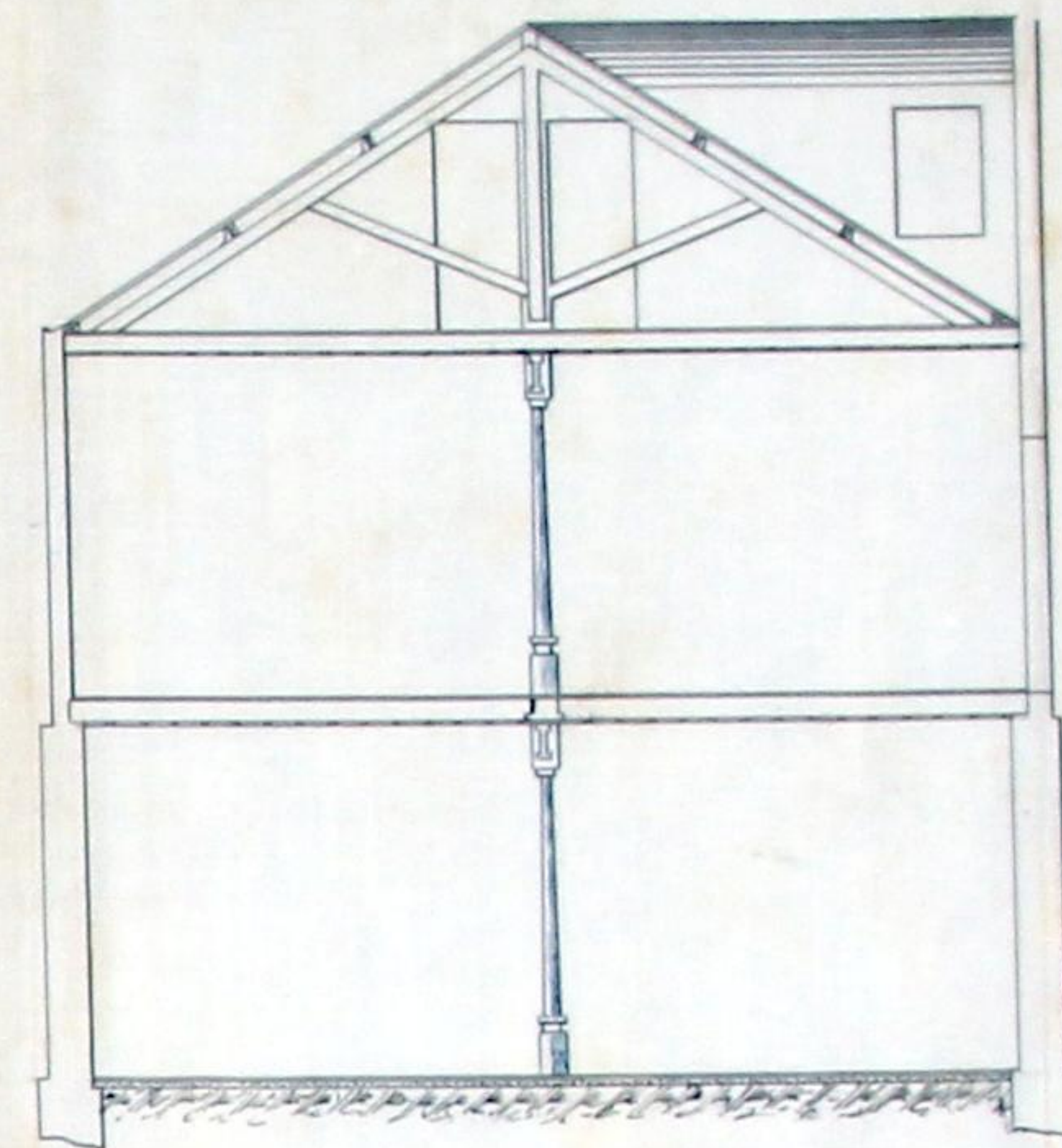
Alçado das traseiras



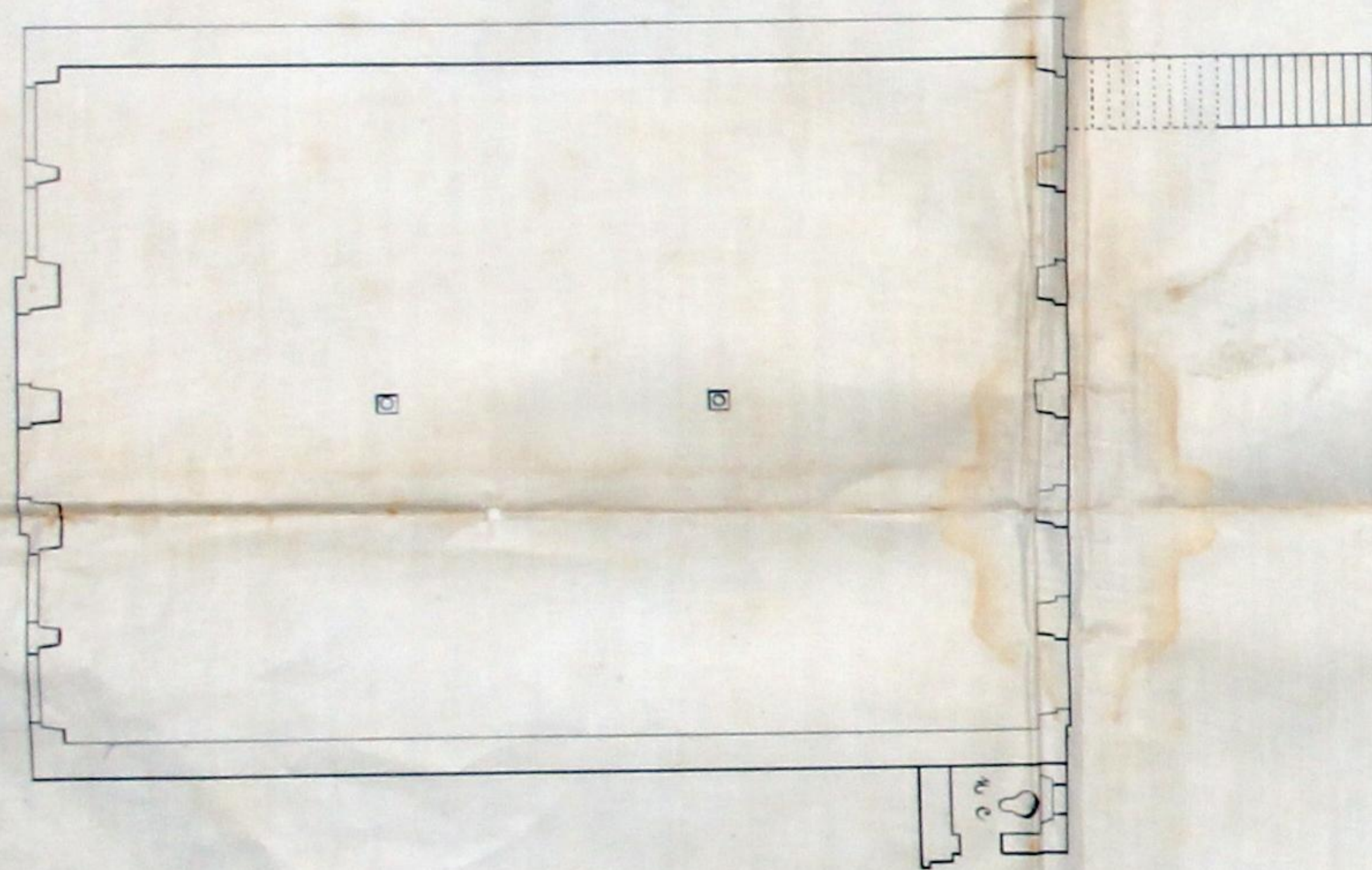
Corte longitudinal



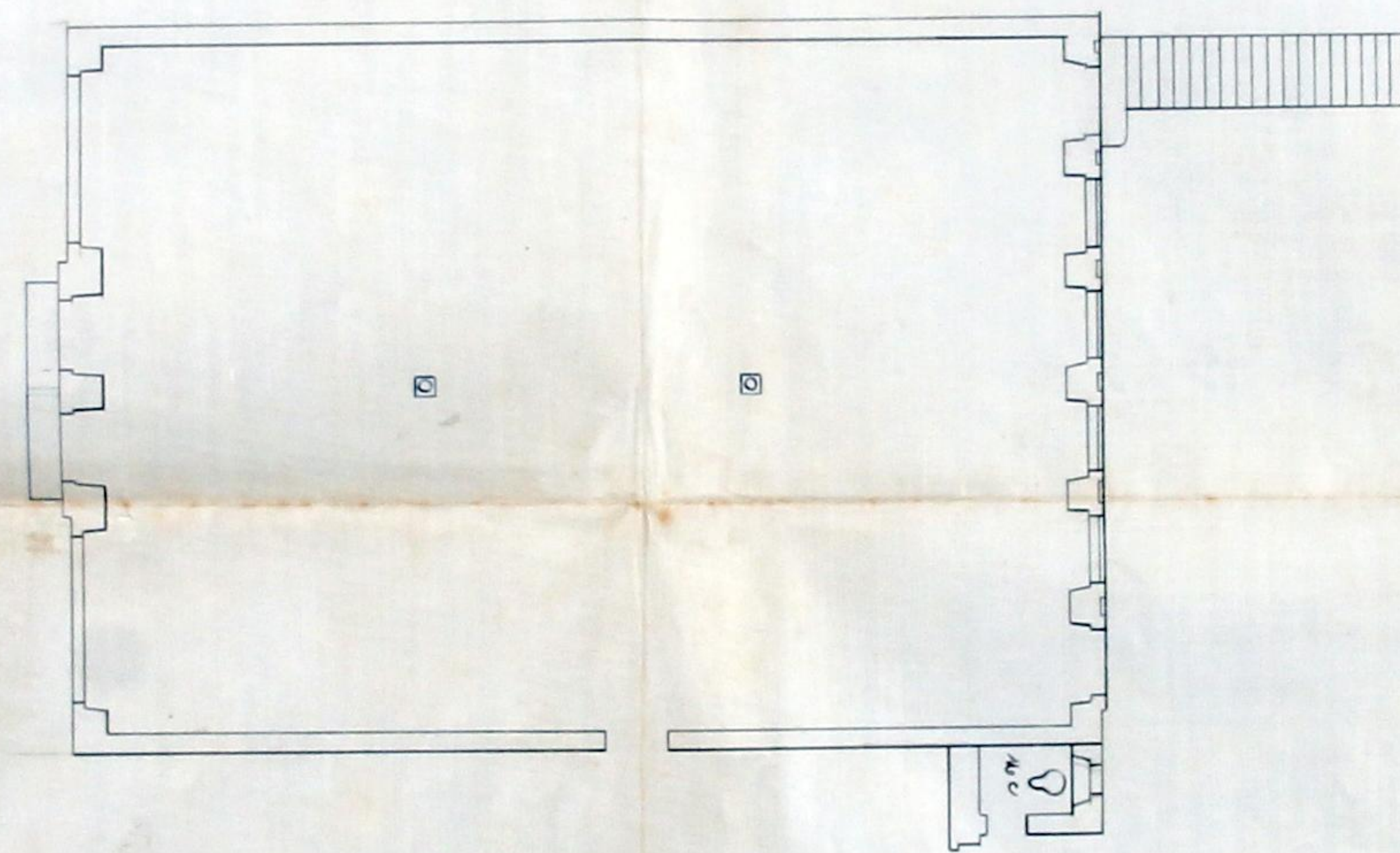
Corte transversal



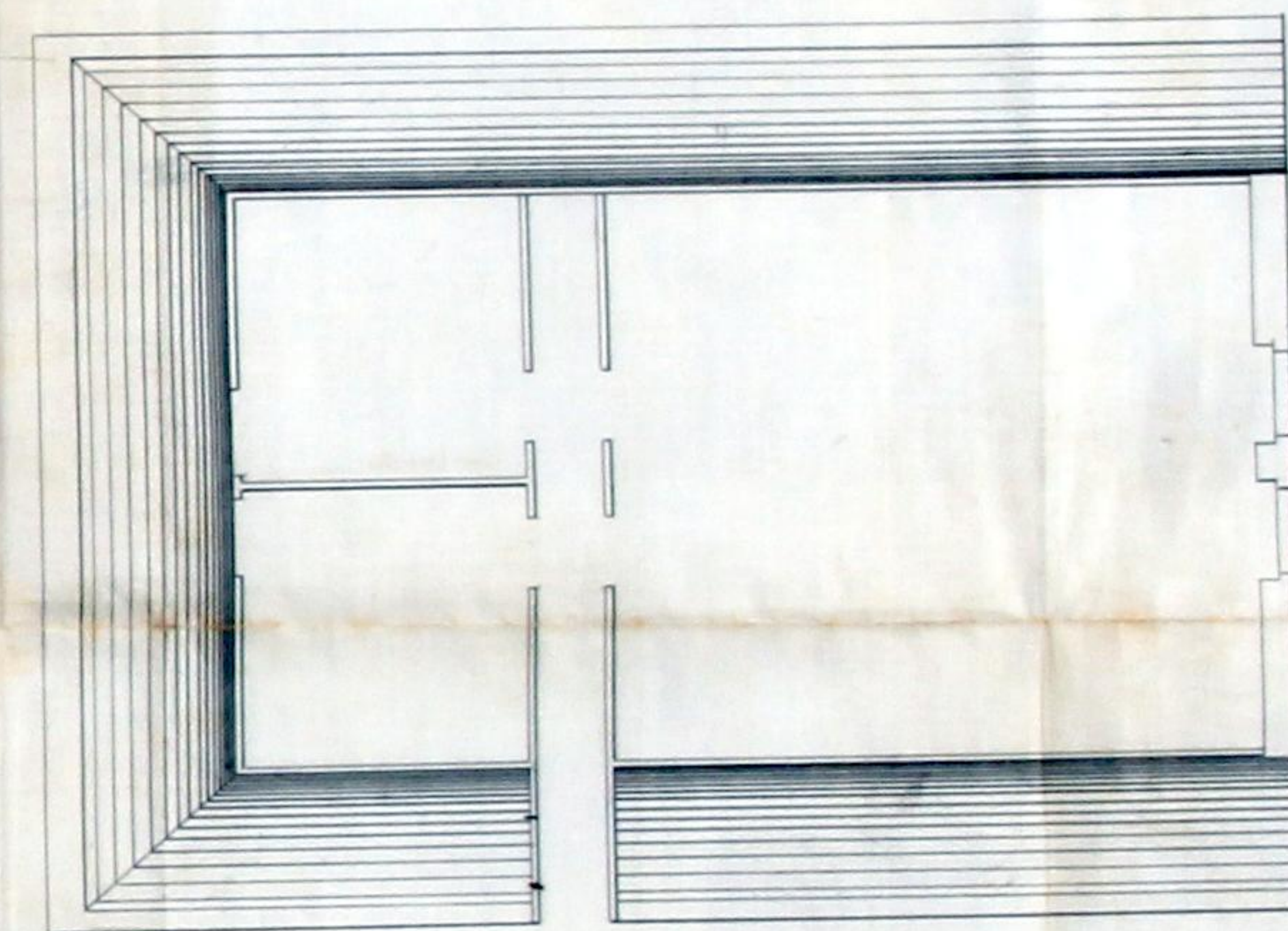
Planta do rez-do-chão



Planta do 1º andar



Planta do vão-do-telhado



218
Aprovado
Pelo em Conselho 13 de Outubro de
1910
Presidente
[Signature]

Dr. Gonçalo Xavier

S. Almeida Garrett.



Rua da Boavista

ESCALA = 1/100





219
AG



Srma
Lea. Camora

O D.^o Gonçalo Xavier d' Almeida Garrett, em adi-
tamento ao seu requerimento de 9 d' Agosto ultimo para a cons-
trução d'um anexo ao prédio n.^o 10 da Alameda da Boavista,
vem declarar que os 2 salões, ao nivel da rua e ao 1.^o andar,
são destinadas para aulas.

Orao do telhado é apropriado apenas para coupei-
ros.

Vem juntar a planta geral indicando a vermelho
a posição do novo anexo com relação ao edificio exis-
tente.

Porto 10 de Setembro de 1910

Pelo requerente
Miguel Pereira

R.E.



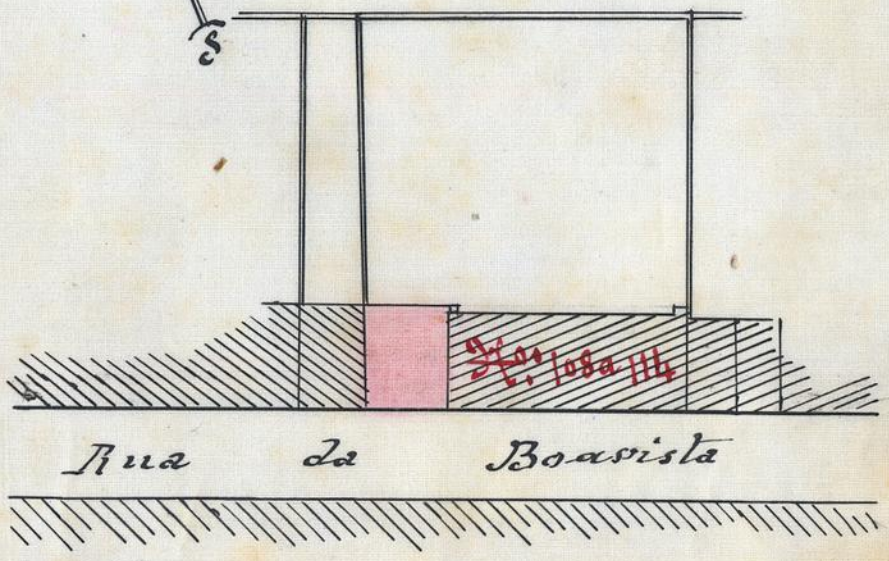
220

AG

Approved
Porto em Caminha 13 de Outubro
de 1910



O Presidente
[Signature]



Escala: $\frac{1}{1000}$

Registo { N.º 126 221
Data 10-8-70 } AG

Licença { N.º
Data } CMP AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICACÃO URBANA

Especificação da obra: *Construções e anexo*

Requerente: *Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett*

Morada:

Situação da obra: *Rua da Boavista nº 108 a 114*

Responsavel: *Antonio Dias da Silva (nuob. d. p.)*

A) No projecto apresentado é
de 170.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 424.00 m², a superficie total habitavel (util);
de 11.50 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0.0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 10.80 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 8.80 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *1111* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas-furtadas e lojas~~
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idem*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) Satisfaz
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) Satisfaz
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) Satisfaz
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) Satisfaz
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq;
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-derá ser de reis Satisfaz
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) Satisfaz
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) Satisfaz
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Não indica
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) Satisfaz
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) Satisfaz
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) Satisfaz
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) Satisfaz
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) Satisfaz
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) Satisfaz
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) Satisfaz
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) Satisfaz
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) Satisfaz
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) Satisfaz
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) Satisfaz
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) Satisfaz
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) Satisfaz
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. Satisfaz

C) sob o ponto de vista architectonico Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade Satisfaz

Condições a impôr:

222
AG



Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: 1

Deposito: 200000 reis

Observações:

A.C. de Melhoramentos
11-8-910
Pel. chefe do Departamento
A. Barboza

Presente a C. de No. 1 em sessão de 27-8-910 não foi approved, de sendo indicar o destino dos diretos aos compartimentos e juntas plan. Em geral, indicando a posição da nova edificação em relação as existentes.

Jeronymo Francisco da Silva

D'accordo com a parecer da C. de No. 1 em sessão de 27-8-910
Das atas em termos de ser deferido.

Porto, 5 de setembro de 1910

Pel. chefe do Dep. de No. 1
F. S. S. S.

Proposta alterada

8.9.10

continua

Justificou um novo requerimento acompanhado de desenho em 10-9-910

Patricio J. A.

A' Com^o des esp^{as} Sanitarias

10/9/910

Pelo Chefe da Reparticao
M. F. L.

Approvado, sem restriccoes, pela
C. de M. L. em sessao de 1-X-910

M. F. L.

Em termo de defuncto

4-X-910

Pelo Chefe da Reparticao

M. F. L.

Proposto de defuncto

4.X.10

M. F. L.

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 854

Despacho de 13 de Outubro de 1910

Dinheiro corrente...	30 \$ 000.
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	<u>30 \$ 000</u>

Pela presente guia vai *Concilio Xavier d'Almeida Parrett* entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *trinta mil reis, em dinheiro*

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1248 d'esta data para ampliar o predio n.º 108 a 114 da rua da Boavista.

; quantia de que o respectivo thesourceiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 15 de Outubro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de *trinta mil reis*

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 15 de Outubro de 1910

Registada

N.º O Thesoureiro,

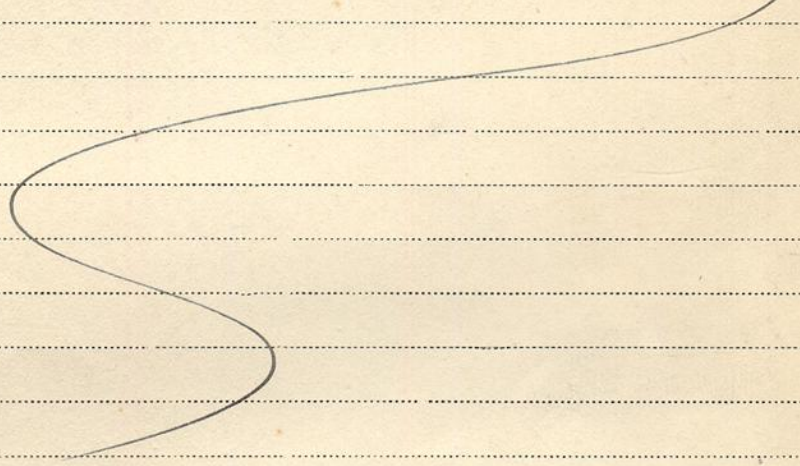
Em 15 de Outubro de 1910



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Generalo Xavier d'Almeida Garrett*

para que possa *construir o prédio nos n.ºs 108 a 114 da rua da Bravata, conforme o projecto que lhe foi approvado em 17 de Fevereiro*



em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 15 de Outubro de 1910

José Marques Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

José Nunes da Costa

emolumentos para a Camara, 500 reis

Vicente

Registada.

Ferreira

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *trinta*

mil reis, conforme a guia n.º *254*